

PROJETO DE LEI Nº 1.019/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.019/2009, que ***“Cria o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas de Nova Roma do Sul e dá outras providências.”***

Na atualidade sabemos que o problema das drogas, em que pese nosso Município seja pequeno, já está a causar estragos também por aqui. Desta forma, a Administração Pública deve estar sempre vigilante e fazendo sua parte, pois a prevenção ao uso de drogas é de responsabilidade de todos nós: pais, conselheiros, educadores, empresários, líderes comunitários, sindicatos, igrejas e autoridades constituídas da administração, do legislativo e do judiciário. Juntando as forças vivas da comunidade formaremos uma “Rede Forte”, que facilitará no aumento da eficácia das medidas preventivas, terapêuticas e legais, constituindo a partir daí “A Política Pública Municipal Sobre Drogas”.

É para prevenir e orientar a população no combate às drogas, que estamos criando um Conselho, além de que, será o gestor dos recursos públicos destinados para esta área, devendo sempre opinar e de certa forma decidir, onde serão gastos os recursos disponíveis. É importante entender que o papel de um Conselho não é de executor de ações, vai, além disso: representa o controle social, o articulador e estimulador de intercâmbio nesta área, que, diga-se de passagem, estava abandonada há muito tempo.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.019/2009

“Cria o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas de Nova Roma do Sul e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas de Nova Roma do Sul que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso indevido de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como gestor das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e das representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a coordenar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como gestor das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Estadual e Nacional de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Drogas: como toda substância natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco, e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde – MS, informada a Secretaria Nacional Anti-drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver as Políticas Públicas Municipais Anti-Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União e;

III - Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Estadual/RS, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção ao uso indevido de drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, permanentemente informado sobre os aspectos de interesses relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD será composto de nove membros titulares e nove membros suplentes, a seguir especificados:

§ 1º. Quatro membros e respectivos suplentes oriundos do Poder Público Municipal, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante dos Conselheiros Tutelares do Município.

§ 2º. Quatro membros e respectivos suplentes oriundos das entidades civis organizadas no Município, nomeados pelas suas respectivas diretorias, a saber:

I - dois representantes do CPM – Círculo de Pais e Mestres, sendo um do CPM da Escola Estadual e um dos CPMs das Escolas Municipais;

II - um representante da Paróquia de Nova Roma do Sul;

III - um representante do Grêmio Estudantil da Escola Estadual.

§ 3º. Um membro e respectivo suplente da Brigada Militar – Grupamento de Nova Roma do Sul.

Art. 4º. O COMAD fica assim organizado:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Executivo;

IV – Plenária e;

V - Comitê para os Recursos Municipais de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas.

§ 1º. Os Conselheiros, cujas nomeações serão feitas mediante Decreto Municipal publicado em jornal de circulação local, terão mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselheiro poderá contar com a participação de Consultores ou convidados, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O Presidente do Conselho será escolhido por voto entre os Conselheiros efetivos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal e verbas oriundas da União e Estado, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição de Recursos Municipais de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas Públicas Anti-Drogas.

§ 2º. Os Recursos Municipais de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão destes recursos, assim como de todo o aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de Conselheiro não serão remuneradas, pois são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação ao CONEN/RS, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 8º. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da posse deste Conselho.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 18 de agosto de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL